



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/CIA/SAP**1. OBJETO (CATSER 1954-2):**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento incluindo passamento e devolução em condições higiênicas, para o TRE/ES.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS (peças):

Item	Descrição	Unidade	Qtde
2.1	Toga	peça	09
2.2	Pelerine	peça	06
2.3	Colete em brim com estampa silkada	peça	539
2.4	Toalha pequena de mesa de algodão (tam. aprox.. 70x70 cm a 130x130cm)	peça	25
2.5	Toalha média de mesa de algodão (tam. aprox.. a 140x160cm)	peça	20
2.6	Toalha grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 160x160cm)	peça	06
2.7	Toalha extra-grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 250x170cm)	peça	03
2.8	Tapete liso bege claro (2,50 x 2,10 m)	peça	01
2.9	Tapete liso bege claro (2,15 x 3,60 m)	peça	01
2.10	Tapete liso bege claro (3,00 x 1,50 m)	peça	01
2.11	Tapete liso bege claro (2,40 x 2,10 m)	peça	01
2.12	Tapete liso bege claro (2,50 m de diâmetro)	peça	01
2.13	Guardanapo de linho 40 x 40 cm	peça	03

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. As peças dos itens 2.1 e 2.2 deverão ser lavadas a seco e passadas;

3.2. As peças do item 2.3 deverão ser lavadas a seco, passadas e acondicionadas, individualmente, em saco plástico transparente, hermeticamente lacrado;

3.3. As peças dos itens 2.4, 2.5, 2.6, 2.7 e 2.13 deverão ser lavadas, secadas e passadas, providenciando a retirada das manchas, se houver;

3.4. As peças dos itens 2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12. deverão ser lavadas a seco, providenciando a retiradas das manchas, se houver;

3.5. O recolhimento dos materiais constantes do item 2. deverá ocorrer na sede do TRE/ES, e estes deverão ser entregues pelas mãos do próprio gestor contratual, durante o período de 13:00h. às 19:00h;

3.6. O recebimento, pelo prestador, será precedido de emissão de ordem de serviço, cuja emissão será de responsabilidade exclusiva do TRE/ES, que deverá descrever, nos moldes do item 2., qualitativa e

quantitativamente, os materiais a serem enviados para lavagem.

4. DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS (peças):

4.1. A devolução deverá ocorrer, impreterivelmente, na sede do TRE/ES, sito à Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, em no máximo três dias úteis, contados a partir da data do seu recolhimento;

4.1.1. No caso das togas e pelerines (2.1. e 2.2.), estes deverão ser devolvidos ao Tribunal até às 14:00h. da segunda-feira posterior à data do seu recolhimento, impreterivelmente;

4.1.2. Quanto aos coletes (2.3), o prazo para devolução dos mesmos será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu recolhimento;

4.1.3. Quanto aos tapetes (2.8, 2.9, 2.10, 2.11 e 2.12), o prazo para devolução será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do seu recolhimento;

4.2. No ato da devolução dos materiais, o contratado deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços nos exatos termos da relação descrita no item 3.6.

5. RESPONSABILIDADE:

5.1. No caso de algum material voltar danificado durante o processo de lavagem, secagem e, ou, passagem ou mesmo extraviado, a contratada deverá efetuar a reposição por material idêntico em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA:

6.1. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

6.1.1. O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

6.2. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

6.3. As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

7. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018):

7.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

7.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando as falhas detectadas e comunicando formalmente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2.** Emitir ordem de serviço com relação completa e descrição qualitativa e quantitativa dos materiais enviados para lavagem;
- 8.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 8.4.** Notificar a Contratada para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do contrato;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

9. FISCALIZAÇÃO:

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) exigir o cumprimento das obrigações;
- b) acompanhar a execução dos serviços, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- c) notificar a Contratada sobre irregularidades ou falhas na execução do contrato;
- d) certificar a execução dos serviços nos documentos de pagamento;
- d) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

9.2. A fiscalização dos serviços será efetuada através do setor competente deste TRE/ES.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Autorizada a contratação, a empresa deverá devolver o instrumento contratual devidamente assinado ou confirmar o recebimento da nota de empenho em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do mesmo.

10.2. A não manutenção da proposta ou o descumprimento do prazo para a assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta encaminhada pela empresa e aceita pela Administração.

10.2.1. O descumprimento do prazo estabelecido para assinatura do instrumento contratual/recebimento da nota de empenho equivale à recusa em assiná-lo.

10.3. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

10.4. Realizar os serviços objeto da contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

10.5. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços em suas próprias dependências;

10.6. Executar os serviços utilizando produtos de primeira qualidade que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;

10.7. Refazer os serviços que forem considerados insatisfatórios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da Contratante, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

10.8. Apresentar-se nas dependências da Contratante devidamente identificado;

10.9. Respeitar as normas e procedimentos ao acesso às dependências da Contratante.

10.10. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

- utilização de produtos, preferencialmente, sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis) e de menor impacto ambiental;
- utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- utilização de técnicas mais eficientes e racionais;

10.11. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

11. PROPOSTA:

11.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

12. QUANTIDADE E ORÇAMENTO ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

Peça	Qtde	Valor Unitário	Valor Parcial
Toga	27	R\$ 12,00	R\$ 324,00
Pelerine	18	R\$ 6,00	R\$ 108,00
Colete em brim com estampa silkada	539	R\$ 5,50	R\$ 2.964,50
Toalha pequena de mesa de algodão	75	R\$ 8,50	R\$ 637,50
Toalha média de mesa de algodão	60	R\$ 10,50	R\$ 630,00
Toalha grande de mesa de algodão	18	R\$ 18,50	R\$ 333,00
Toalha extra-grande de mesa de algodão	09	R\$ 19,50	R\$ 175,50
Tapete liso bege claro (2,50 x 2,10 m)	03	R\$ 155,00	R\$ 465,00
Tapete liso bege claro (2,15 x 3,60 m)	03	R\$ 229,00	R\$ 687,00
Tapete liso bege claro (3,00 x 1,50 m)	03	R\$ 135,00	R\$ 405,00
Tapete liso bege claro (2,40 x 2,10 m)	03	R\$ 150,00	R\$ 450,00
Tapete liso bege claro (2,50 m de diâmetro)	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00
Guardanapo de linho 40 x 40 cm	09	R\$ 7,00	R\$ 63,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 7.572,50

13. **PAGAMENTO:**

13.1. A liquidação da despesa será por demanda. A Contratada emitirá a nota fiscal com descrição analítica do serviço realizado.

13.2. A Contratante pagará à Contratada o valor correspondente à contratação, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

13.3. A contratada deverá, juntamente com a apresentação do documento fiscal, informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

13.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via, na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

13.4.1. A declaração de que trata o item 13.4 poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

14. **VIGÊNCIA:**

14.1. O prazo de vigência será da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2024.

15. **PENALIDADES:**

15.1. A contratada que descumprir as obrigações decorrentes do contrato, ficará sujeita às seguintes sanções:

Descumprimento	Percentual diário	Limite de dias	Limite de horas	Percentual total	Valor de incidência da multa
Atraso na devolução das togas e pelerines	5%	---	02	10%	Serviço em atraso
Atraso na devolução dos demais materiais	2%	05	---	10%	Serviço em atraso
Atraso na reparação dos serviços	2%	05	---	10%	Serviço em atraso
Prazo excepcional para execução/reparação dos demais serviços	2%	05	---	10%	Serviço em atraso

Inexecução total ou parcial	---	---	---	30%	Serviço inexecutado
Qualquer outra obrigação (por ocorrência)	---	---	---	0,5%	Valor total do contrato
Recusa de manutenção da proposta ou descumprimento do prazo para assinatura do instrumento contratual/confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	---	---	---	20%	Total da Proposta

15.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na execução ou na reparação do serviço, caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto no item 15.1;

15.3. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019.

15.4. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

15.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

15.6. A contagem do prazo estabelecido no item 15.2 inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução e/ou na reparação do serviço.

15.7. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do serviço executado ou reparado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

15.8. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Em 04 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA MARIA BRUNORO GRILLO**, Analista Judiciário, em 04/12/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065959** e o código CRC **F5762D2B**.